

**Contrato nº 054/2016-SEMED/PMM**

Contrato n.º 054/2016-SEMED/PMM, que visa contratação de pessoa jurídica aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para atender os Núcleos de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental, Programa Brasil Alfabetizado e Projovem, vinculados a Rede Municipal de Ensino, a serem pagos com recursos financeiros do Erário Municipal, firmado entre o Município de Marabá e **MARISOL COMÉRCIO DE GLP LTDA-EPP**.

O Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 05.853.163/0001-30, com sede administrativa à Folha 31, Área Institucional, Nova Marabá, CEP 68508-970, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Secretário Municipal, **PEDRO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº085770123-9 e CPF/MF nº 246.092.692-87, residente e domiciliado a Rua das Castanheiras, 1205, CEP 68.500-001, bairro Novo Horizonte, Marabá (PA), doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MARISOL COMÉRCIO DE GLP LTDA-EPP**, fone: (94) 3322-4300/ (94) 98125-5816, e-mail: [marisolgasglp@gmail.com](mailto:marisolgasglp@gmail.com), com sede na Av. Boa Esperança nº 489, Quadra 144, Lote 02 e 03, Bairro Laranjeira, CEP nº 68.501-170, Marabá – Pará, inscrita no CNPJ nº 83.646.067/0001-25, neste ato representado por Ernesto Augusto Fontana, brasileiro, portador do RG nº 4.178.194-7 SSP/PR e do CPF nº 608.377.999-53, residente e domiciliado a Folha 27, Quadra 07, Lote 07, bairro Nova Marabá, na Cidade de Marabá – Pará, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo Licitatório n.º 170.517/2015, autuado na modalidade Pregão Eletrônico PMM SRP N.º 072/2015-CEL/SEMED/PMM, celebram o presente Contrato sob o regime da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 republicada respectivamente em 06/07/94 e 28/05/98, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão e Lei 5.450/05** que o regulamente na sua forma eletrônica, devidamente homologado pelo Secretário Municipal de Educação de Marabá - PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste, a aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP para atender os Núcleos de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental, Programa Brasil Alfabetizado e Projovem, vinculados a Rede Municipal de Ensino.

2.2 Este Contrato foi extraído da Ata de Registro de Preços nº 001/2016-SEMED/PMM, firmada em 07/01/2016.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Unid	7.000	GLP em botijão de 13 kg carga de líquido P Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. (TROCA)	R\$ 71,95	R\$ 503.650,00
3	Unid	100	GLP em Cilindro botijão de 45 kg carga de líquido P Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. (TROCA)	R\$ 304,00	R\$ 30.400,00
<b>Valor Total R\$ 534.050,00</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 Pelo integral e satisfatório cumprimento do Contrato, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 534.050,00 (quinhentos e trinta e quatro mil, e cinquenta reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1 A entrega do gás liquefeito de petróleo – GLP, destinados as Unidades de Ensino, serão realizadas no Departamento de Alimentação Escolar – DAE conforme solicitação. Nas Unidades de Ensino localizadas na zona urbana, as entregas serão realizadas diretamente nas instituições, mediante apresentação de Vale-Gás, devidamente carimbado e assinado pelo Departamento de Alimentação Escolar - DAE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

4. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico 072/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de

direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

5.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, eficácia após publicação por extrato no Diário Oficial do Estado e validade até o término do exercício financeiro de 2016.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATACAO**

6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pelo servidor Augusto Alves Filho – Coordenador do Departamento de Alimentação Escolar - DAE, representando a Secretaria Municipal de Educação, ou por servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

7.1 As despesas com a contratação do objeto de que trata o objeto deste Pregão, mediante emissão de nota de empenho ordinário, serão pagas com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal e está a cargo da Dotação Orçamentária:  
12.361.0010.2.030 – Gestão do Ensino Fundamental;  
12.365.0010.2.029 – Gestão da Educação Infantil;  
12.361.0010.2.188 – Projovem;  
12.368.0010.2.189 – Brasil Alfabetizado;  
Elemento de Despesas 339030 – Material de consumo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será mensal conforme quantitativo efetivamente entregue do objeto deste Pregão, a licitante vencedora apresentará Nota Fiscal/Fatura referente a quantidade de gás liquefeito efetivamente entregue para liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da apresentação dos documentos fiscal hábil de cobrança devidamente certificado pela fiscalização do Contratante, que verificará o regular cumprimento das obrigações da Contratada.  
8.2 A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.  
8.3 A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.  
8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **9.1 Caberá à Secretaria Municipal de Educação:**

9.1.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.  
9.1.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do objeto de fornecimento de gás - GLP.  
9.1.3 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.  
9.1.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.  
9.1.5 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.  
9.1.6 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução do objeto a cargo da licitante vencedora.  
9.1.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, através dos servidores designados pela Autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação.  
9.1.8 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.  
9.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

##### **9.2 Caberá à licitante vencedora por sua conta e exclusiva responsabilidade:**

9.2.1 observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;  
9.2.2 responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da aquisição do gás liquefeito de petróleo, objeto do contrato, inclusive frete, entrega, seguro e eventuais perdas e danos;  
9.2.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
9.2.4 prestar o objeto em conformidade a que se destina, nas embalagens padronizadas e/ou especificadas pelo CONTRATANTE, conforme contido nos anexos;  
9.2.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para execução do objeto; e  
9.2.6 cumprir as condições de fornecimento do gás liquefeito de petróleo - GLP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

- 10.1 Das obrigações do contratado:
- 10.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação;
- 10.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 10.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 10.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 10.1.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto de fornecimentos de gás - GLP, tais como:
- a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 10.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Secretaria Municipal de Educação, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 11.1 Deve o Contratado observar, também, o seguinte:
- 11.1.1 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Secretaria Municipal de Educação.
- 11.1.2 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES**

- 12.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 12.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
    - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
    - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
  - II multas;
    - a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
    - b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
    - c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
  - III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Marabá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 20 (vinte) dias corridos para a

- sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 12.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- I praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 12.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 12.8 As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 13.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 13.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 13.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
- 13.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
  - 13.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
  - 13.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 14.2 Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marabá — PA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
- 15.2 É por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital(Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

\_\_\_\_\_  
**PEDRO RIBEIRO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**MARISOL COMERCIO DE GLP LTDA**  
CNPJ nº 83.646.067/0001-25  
Contratada

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 1

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 2

